



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
LEI Nº 596 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

“Institui o Adicional de Participação às Reuniões (*jeton*) para os Membros da Comissão de Licitação do Município de Itaquirai”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS, Ricardo Fávaro Neto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Itaquirai – MS:

Art. 1º - Fica instituído o adicional por participação às reuniões (*jeton*) aos membros da Comissão de Licitação de Itaquirai, nos termos desta lei.

Art. 2º - O adicional será pago mensalmente, sendo concedido no seguinte montante aos servidores da Comissão de Licitação, por cada processo de licitação em que participarem:

- I – Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – Membro permanente: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- III – Membro da equipe de apoio: R\$ 180,00

Art. 3º - Em caso da reunião da Comissão de Licitação tratar-se de procedimento de dispensa de licitação, os valores constantes do artigo anterior serão reduzidos pela metade.

Art. 4º - O adicional tratado nesta lei possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos servidores beneficiados para nenhum efeito, inclusive em relação a contribuição previdenciária.

Art. 5º - Nenhum servidor poderá receber o adicional de que trata esta lei pelo exercício cumulativo



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

das funções da Comissão de Licitação, devendo indicar por qual atividade receberá a indenização.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nesta lei serão revistos nos mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais sempre que isso ocorrer.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de agosto de 2014.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal